



**ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA 0341518/2016 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> <b>02826/2001/004/2013</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Licença de Instalação Corretiva - LIC (ampliação)	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 02 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PORTARIA:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>

<b>EMPREENDEDOR:</b> Vale Fertilizantes S/A	<b>CNPJ:</b> 33.931.486/0019-60		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Vale Fertilizantes S/A	<b>CNPJ:</b> 33.931.486/0019-60		
<b>MUNICÍPIO:</b> Araxá	<b>ZONA:</b> Urbana		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69	<b>LAT</b> 19° 38' 14" <b>LONG</b> 46° 58' 07"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paranaíba	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paranaíba		
<b>UPGRH:</b> PN 2			
<b>CÓDIGO:</b> F-06-01-7	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis	<b>CLASSE</b>	5
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> José Rubens Zanatta	<b>REGISTRO:</b> CREA MG 63581/D		
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b>	<b>DATA:</b>		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Frederico Guimarães – Analista Ambiental (Gestor)	1.161.938-4	
Ricardo Rosamillia Belo – Analista Ambiental	1.147.181-0	
Joelma Maria Santos Silva – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.100.180-7	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Dayane Aparecida P. de Paula – Diretora de Controle Processual	1.217.642-6	



## 1. HISTÓRICO

A Vale Fertilizantes S/A é um empreendimento localizado na zona urbana do município de Araxá e dentre suas atividades está o abastecimento de combustíveis automotivos (gasolina e diesel).

Durante a 107ª RO realizada em Uberlândia/MG foi concedida a Licença de Instalação Corretiva - LIC 009/2014 vinculada a condicionantes com validade até 14/02/2016. A referida licença foi recebida pelo empreendedor em 25/02/2014.

Em 05/02/2016, através do documento SIAM R0038977/2016, o Empreendedor solicita prorrogação de prazo da LIC 0009/2014.

Tal solicitação é embasada na necessidade de conclusão do Sistema de Controle e Combate a Incêndio para posterior aprovação e emissão do AVCB pelo Corpo de Bombeiros.

O atual Sistema de Armazenamento de Combustíveis do Posto da Mina é composto por:

- 01(um) tanque aéreo bicompartmentado de 30 m<sup>3</sup>;
- 01(um) tanque aéreo pleno de 60 m<sup>3</sup>;

Atualmente o posto trabalha com uma capacidade nominal de armazenamento de combustíveis de 90 m<sup>3</sup>.

**A LIC da qual o empreendedor pede prorrogação é referente à instalação de mais 03 (três) tanques aéreos plenos com capacidade de 60 m<sup>3</sup> cada um, totalizando 180 m<sup>3</sup>. Com a ampliação, o posto passará a operar com uma capacidade total de armazenamento de combustíveis de 270 m<sup>3</sup>.**

Quanto ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, foi apresentado um relatório circunstanciado sobre o andamento do processo, vez que o projeto contempla todo o complexo mineral incluindo os postos de abastecimento.

### Condicionantes da LIC

A maioria das condicionantes fixadas na LIC deverão ser cumpridas quando da formalização da LO (Licença de Operação), portanto, ainda estão dentro do prazo estipulado. Existe apenas uma condicionante (Condicionante 4) que deveria ser cumprida na vigência da LIC conforme especificado abaixo:



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva (LIC) da Vale Fertilizantes S/A

**Empreendedor:** Vale Fertilizantes S/A

**Empreendimento:** Vale Fertilizantes S/A

**CNPJ:** 33.931.486/0019-60

**Município:** Araxá

**Atividade:** Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.

**Código DN 74/04:** F-06-01-7

**Processo:** 02826/2001/004/2013

**Validade:** 02 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Manter atualizado o Plano de Atendimento a Emergências – PAE, bem como o treinamento dos funcionários do posto e a manutenção dos equipamentos e sistemas de controle ambiental. Obs: Os documentos comprobatórios relativos a esta condicionante devem estar à disposição no local para consulta ou solicitação do órgão ambiental quando necessário.	Durante a vigência da licença
2	Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e novo Certificado de Autorização de Operação de Ponto de Abastecimento emitido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP do empreendimento, contemplando as ampliações feitas no posto.	Na formalização da LO
3	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico, com ART do responsável, de modo a esclarecer todos os aspectos ambientais pertinentes a fase de instalação (conforme item 7.1 deste parecer) além de comprovar que as instalações foram realizadas conforme normas pertinentes, em especial a ABNT NBR 17505.	Na formalização da LO
4	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico, com ART do responsável, comprovando a desativação da antiga Caixa separadora de água e óleo e destinação de seus resíduos	60 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Obs. 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

Obs. 3.- Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o origina.



Com relação a condicionante 4, em 14/04/2014 através do protocolo R120018/2014, o empreendedor protocolou relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a desativação da antiga caixa separadora.

Foi apresentado também pelo empreendedor o Plano de Atendimento a Emergência com revisão feita em 27/10/2014.

## 2. CONTROLE PROCESSUAL

A presente solicitação encontra-se firmada pelo representante do empreendimento, Sr. Tarcísio Fúlvio dos Santos

Requer o empreendedor, doc. N.<sup>º</sup> R0038977/2010, a prorrogação por mais 02 (dois) anos do prazo de validade da Licença de Instalação Corretiva (LIC n.<sup>º</sup> 009/2014), concedida ao empreendimento na 107<sup>a</sup> RO da URC Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, ocorrida em 14/02/2014, cuja validade (02 anos) expirou em 14/02/2016.

A presente solicitação de prorrogação de LIC foi protocolizada em 05/02/2016, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.

As justificativas apresentadas pelo empreendedor se baseiam, em síntese, no fato de que existe a necessidade de conclusão do Sistema de Controle e Combate a Incêndio para posterior aprovação e emissão do AVCB pelo Corpo de Bombeiros sendo esta uma das condicionantes para a formalização do processo de Licença de Operação.

Tem-se que o prazo de validade da LIC não ultrapassou o máximo permitido de 06 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.<sup>º</sup> 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Não divergente a norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.<sup>º</sup> 17/1996 dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)



II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Registra-se que a LIC foi concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo esse o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença.

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

Estão acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LIC realizadas pelo empreendedor na imprensa regional.

Conforme verificado no Relatório Técnico apresentado, protocolado no dia 05/02/2016, até o presente momento consta que grande parte dos equipamentos já estão instalados e que o comissionamento dos equipamentos seria iniciado na segunda quinzena de fevereiro de 2016. No relatório apresentado constam as fases de implantação e comissionamento de todas as estruturas do complexo com relatório descritivo fotográfico.

A Certidão nº0175538/2016, emitida pela SUPRAM-TMAP em 19/02/2016, informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Conclui-se, assim, que o processo se encontra instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação Corretiva.

### 3. CONCLUSÃO



Considerando que a Licença de Instalação Corretiva (LIC), do empreendimento Vale Fertilizantes S/A, CNPJ: 33.931.486/0019-60, foi originalmente concedida com prazo de validade de 02 (dois) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LIC;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996.

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de **prorrogação do prazo em 02 (dois) anos** na validade da Licença de Instalação Corretiva (LIC n.º 009/2014), Processo Administrativo n.º 02826/2001/004/2013, **a contar do vencimento da licença concedida (14/02/2016)**, mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).